



## A Lei de defesa do Consumidor e a Arbitragem

Elionora Santos<sup>2</sup>

Atendendo à celebração de mais um ano sobre o Dia do Consumidor, a 15 de março, entendo ser importante que se aborde e divulgue, dentro dos direitos dos consumidores, previstos na atual Lei n.º 24/96, o Direito à proteção jurídica e direito a uma justiça acessível e pronta.

Considerando os direitos fundamentais enquadrados no nosso ordenamento jurídico pela CRP – Constituição República Portuguesa, já no art.º 20, fora mencionado que o acesso ao direito e à tutela jurisdicional deve ser feito de forma efetiva. Além disso a lei assegura que todos tenham direito a que uma causa em que intervenham seja objeto de decisão em prazo razoável e mediante um processo equitativo.

Precisamente por tal, surge o atual art. 14º da Lei de defesa do consumidor que na sua versão atual dada por força da Lei n.º 63/2019, de 16 de agosto, vem promover a criação e o apoio aos Centros de Arbitragem, com o objetivo de dirimir conflitos de consumo, como entre outros cabe ao CASA.

E aqui importa sublinhar que passaram os conflitos de consumo de reduzido valor a estar sujeitos à arbitragem necessária, ou mediação quando por opção expressa dos consumidores sejam submetidos à apreciação de tribunal adstrito aos Centros de Arbitragem assim legalmente autorizados.

Assim deve ter-se em conta que se consideram conflitos de valor económico reduzido aqueles cujo valor económico não exceda a alçada dos tribunais de 1ª instância.

Estando a arbitragem regulada em legislação própria, nomeadamente na Lei da Arbitragem Voluntária – Lei 63/2011 - a novidade legislativa introduzida pela Lei 63/2019 é de grande importância para a defesa dos interesses dos consumidores pois traz a vantagem de necessariamente terem de receber os Centros de

<sup>1</sup> Créditos da imagem: Direção Geral do Consumidor

<sup>2</sup> Doutora em Direito, Professora Adjunta do ISCAL IPL, Juíz-árbitro do CASA.



Arbitragem estes casos, caso seja vontade dos consumidores, agilizando a que de forma rápida e célere os mesmos possam ter acesso à justiça, sem prejuízo de recurso judicial.

Conclui-se assim da enorme relevância da medida em causa, ponderando a atividade do CASA, sublinhando-se a prontidão do mesmo para receber todos os diferendos na sua área de atuação conforme consta no site: <https://www.arbitragemauto.pt/>



Av. da República, 44 – 3.º Esq. – 1050-194 Lisboa • Tel: 21 795 16 96 • Fax: 21 795 21 22